



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Assunto: *Projeto de Lei Ordinária nº 99/2019*

Autor(a): *Ver. Gustavo Gaioso*

Ementa: *“Dispõe sobre a implantação de câmeras de seguranças em estacionamentos comerciais e a conferência pela Guarda Civil Municipal sempre que solicitado”.*

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

Relator: *Vereador Enzo Samuel*

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 99/2019, de autoria do Vereador Gustavo Gaioso, que “Dispõe sobre a implantação de câmeras de seguranças em estacionamentos comerciais e a conferência pela Guarda Civil Municipal sempre que solicitado”.

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar destacou que a proposição legislativa em comento objetiva evitar delitos que frequentemente acontecem nesses estabelecimentos, tais como arrombamentos, assaltos e sequestros, bem como o furto de objetos encontrados no interior do veículo ou algum tipo de vandalismo.

Quanto ao trâmite, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas;

II – elaborar trabalhos escritos, realizar seminários, palestras, audiências públicas, diligências e outras ações que estejam voltadas para questões de sua competência;

III – receber denúncias ou queixas de violações aos Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor, podendo realizar entrevistas com interessados e/ou vítimas, audiências com gestores públicas ou, ainda, qualquer outro procedimento adequado que vise a elucidação da denúncia ou queixa, conforme o caso, bem como provocar iniciativas das autoridades competentes;

IV – sugerir aos Governos Federal, Estadual ou Municipal, medidas capazes de reduzir os casos de desrespeito aos direitos dos cidadãos e consumidores; V – discutir com os órgãos governamentais, entidades e associações formas de melhorar o respeito à cidadania e aos direitos das minorias;

VI – cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior, cujos objetivos se incluam a defesa dos Direitos Humanos e dos Consumidores;

VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

VIII – tratar de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por populares, consumidores, associações ou entidades representativas, transformando-as em proposições legislativas, dentro da sua competência;

LX – promover a defesa judicial dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, à título coletivo, nos termos do art. 82, III, do Código de Defesa do Consumidor.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, haja vista que pretende evitar delitos que frequentemente acontecem nesses estabelecimentos.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária, anuindo com o voto do relator, pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, em 30 de abril de 2019.

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. GUSTAVO GAIOSO
Presidente

Ver. ENZO SAMUEL
Vice Presidente

Ver. PEDRO FERNANDES
Membro

Ver. TERESINHA MEDEIROS
Membro Suplente